



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 141/2018

Esta Proposição é de autoria do Vereador Luis Santos Pereira Filho.

Trata-se de Projeto de Lei que estabelece como cidades-irmãs a cidade de Sorocaba – SP e a cidade de Lapa – PR e dá outras providências.

Ficam reconhecidas oficialmente como cidades-irmãs a cidade de Sorocaba – SP e a cidade de Lapa – PR (Art. 1º); o Poder Executivo poderá firmar acordos, programa de ação, convênios e outros programas de cooperação técnica entre as cidades mencionadas no Artigo 1º desta Lei (Art. 2º); o intercâmbio abrangerá programas científicos, sociais, ambientais, culturais esportivos e comerciais entre as cidades-irmãs (Art. 3º); o Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber (Art. 4º); cláusula de despesa (Art. 5º); vigência da Lei (Art. 6º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso

Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Constata-se que este PL dispõe sobre o estabelecimento como cidades-irmãs a cidade de Sorocaba/SP e a cidade de Lapa/PR, tal providência legislativa se justifica, pois:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

*A gemação de cidades, cidades gêmeas ou cidades irmãs é um conceito estruturado e difundido após a segunda guerra mundial a **fim de fomentar amizade e compreensão de culturas** que tem como objetivo criar relações e mecanismos essencialmente em nível econômico, esportivo, social, ambiental e cultural, através da criação de laços de cooperação. (g.n.)*

As parcerias de cidades irmãs também ocorrem através da análise das características e semelhanças entre as cidades. O estudo para apresentação desta proposição baseou-se, dentre outros, no relevante fato de que uma personalidade lapaana, nascida em 1842 e que lutou em prol da abolição e da República é também Patrono e muito reverenciado na Cidade de Sorocaba-SP: Ubaldino do Amaral.

*Quem foi Ubaldino do Amaral - **Ubaldino do Amaral Fontoura** (1842-1920) nasceu na cidade da **Lapa** (Paraná) e se destacou como um homem de letras, professor, jurista e político. Em 1867 obteve a graduação em Direito pela Faculdade de Direito de São Paulo e posteriormente passou a residir em Sorocaba, cidade em que chefiou a campanha para o lançamento da Estrada de Ferro Sorocabana. Também fundou uma série de instituições filantrópicas e escreveu em prol da abolição e da República. Após transferir o seu escritório para o Rio de Janeiro, **Ubaldino do Amaral** exerceu uma série de cargos, como por exemplo, presidente do Banco do Brasil, Inspetor de Alfândega e professor na Faculdade de Direito da então capital do país. Na carreira pública, angariou o posto de senador pelo **Paraná** de 1891 a 1894, prefeito do Distrito Federal de 1897 a 1898, além de Ministro do Supremo Tribunal Federal. **Ubaldino** também obteve renome no âmbito jurídico ao integrar comissões de instituições*



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

literárias e científicas no país e no exterior, assim como o fato de ter sido embaixador do Brasil à corte permanente de arbitramento do Tribunal de Haia.

Cidades ligadas pelos laços do Tropeirismo - Lapa e Sorocaba tem outra forte ligação: o tropeirismo, numa referência aos homens que, em grupo, transportavam o gado de uma região para outra ou ainda, transportavam mercadorias, usando o gado como meio de transporte, neste caso em questão, as tropas saíam de Viamão – RS, para serem comercializadas em Sorocaba – SP. Este trajeto ficou conhecido como Caminho das Tropas. O chamado Caminho das Tropas ou Estrada das Tropas foi uma antiga via terrestre de ligação entre os estados do Rio Grande do Sul e São Paulo, mais especificamente Viamão e Sorocaba, tendo a Lapa como uma principal parada.

Constata-se que este PL visa implementar o interesse local, encontrando bases na Constituição da República, nos termos seguintes:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Sublinha-se, ainda, que esta Proposição harmoniza-se com um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, qual seja o de construir uma sociedade solidária, tal objetivo é consagrado na Constituição da República nos termos seguintes:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

Face a todo o exposto, constata-se que este Projeto de Lei encontra guarida na Constituição da República Federativa do Brasil, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 30 de maio de 2018.

MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica